



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 377DB-E2818-EA4F3



Voto do Relator 01940/2025-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04432/2024-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAC - Carlos Ranna - Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Exercício: 2023

Criação: 23/04/2025 14:41

UG: PCES - Polícia Civil do Espírito Santo

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: JOSE DARCY SANTOS ARRUDA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Processo TC: 04432/2024-2
Jurisdicionado: Polícia Civil do Espírito Santo
Assunto: Prestação de Contas Anual Ordenador
Exercício: 2023
Responsável: José Darcy Santos Arruda

**FINANÇAS PÚBLICAS - POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO -
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR -
CONTAS REGULARES COM RESSALVA- DAR QUITAÇÃO -
AUTORIZAR O ARQUIVAMENTO.**

1. A prestação de contas será julgada regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, que não seja de natureza grave e que não represente dano injustificado ao erário.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual de Ordenador da Polícia Civil do Espírito Santo, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. José Darcy Santos Arruda.

O Núcleo de Contabilidade e Economia – NCONTAS elaborou o **Relatório Técnico 00285/2024-6(66)** com sugestão de citação do Senhor José Darcy Santos Arruda para apresentação das razões de defesa, o que foi efetivado mediante a **Decisão SEGEX 01172/2024-8** (doc. 67).

O responsável apresentou tempestivamente as justificativas e documentos **Defesa/Justificativa 01752/2024-7** (doc. 72) e Peças Complementares 73 a 75.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

A documentação encaminhada foi analisada pela área técnica que exarou a **Instrução Técnica Conclusiva 01159/2025-1** (doc.79) opinando por recomendar o julgamento regular com ressalvas, conforme conclusão e proposta de encaminhamento abaixo transcrita:

“[...]”

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da **Polícia Civil do Espírito Santo**, sob a responsabilidade do Sr. JOSE DARCY SANTOS ARRUDA, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR COM RESSALVA**, na forma do artigo 84, II, da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 162, do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe quitação.

9.1 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pela Polícia Civil:

Descrição da proposta
Dar ciência ao atual gestor da UG (hipótese de serem gestores distintos), como forma de alerta para que atente, nas futuras prestações de contas para a necessidade de estruturação da Unidade Executora de Controle Externo (UECI) da UG em atenção às exigências contidas na Resolução TC 227/2011 e art. 5º e §1º do art. 7º Lei nº 14.133/2021, considerando que o prazo de implantação e estruturação estipulado no artigo 1º do Decreto nº 4.131-R2, de 18 de julho de 2017, se encontra vencido.
Dar ciência ao atual gestor (hipótese de serem gestores distintos), como forma de alerta para a necessidade de adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação entre os registros contábeis e os valores constantes do inventário de bens móveis, realizando os devidos ajustes se necessário, em conformidade com os artigos 94, 95, 96 e 101 da Lei 4.320/1964, a fim de evitar inconsistências em futuras prestações de contas (subseção 7.2).
Dar ciência ao atual gestor (hipótese de serem gestores distintos), como forma de alerta para a necessidade de providenciar, nas futuras prestações de contas, conciliações entre os registros contábeis e a folha de pagamentos a fim de evitar divergências a maior nos valores das contribuições patronais devidas ao RGPS em atendimento às Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público (subseção 3.1.2.2.1).
Dar ciência ao atual gestor (hipótese de serem gestores distintos), como forma de alerta para a necessidade de providenciar, nas futuras prestações de contas, conciliações entre os registros contábeis e a folha de pagamentos a fim de evitar divergências nos valores das contribuições retidas dos servidores do RGPS, em atendimento às Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público (subseção 3.1.2.2.3).

[...]”.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Na sequência tem-se a manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira, conforme **Parecer do Ministério Público de Contas 01563/2025-4** (doc. 80), com a conclusão pelo julgamento IRREGULAR da prestação de contas anual no exercício de 2023 e aplicação de multa ao responsável, Sr. José Darcy Santos Arruda da Polícia Civil do Espírito Santo, como segue:

“[...]”

III – CONCLUSÃO

Posto isso, pugna o **Ministério Público de Contas**:

a) que seja a prestação de contas da Polícia Civil do Espírito Santo (PCES), exercício de 2023, sob a responsabilidade de **Jose Darcy Santos Arruda**, julgada irregular, com fulcro no art. 84, inciso III, alínea “d”, da LC n. 621/2012;

b) seja aplicada multa pecuniária ao responsável, com espeque nos arts. 87, inciso IV, e 135, incisos I e II, da LC n. 621/2012 a **Jose Darcy Santos Arruda**;

c) com fulcro no art. 87, inciso VI, da LC n. 621/2012, sejam expedidas as seguintes determinações, conforme proposições da Unidade Técnica à fl. 39 da ITC 01159/2025-1:

i) que adote medidas para promover a estruturação da Unidade Executora de Controle Interno (UECI) da UG em atenção às exigências contidas no Guia de Orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública, anexo à Resolução TC n. 227/2011, e arts. 5º, e 7º, §1º, da Lei n. 14.133/2021, considerando que a implantação e estruturação estipulada no art. 1º do Decreto n. 4.131-R, de 18 de julho de 2017, não se concretizou ainda, em violação ao prazo determinado no referido Decreto.

ii) que adote as medidas necessárias para a efetiva conciliação entre os registros contábeis e os valores constantes do inventário de bens móveis, realizando os devidos ajustes se necessário, em conformidade com os arts. 94, 95, 96, e 101, da Lei n. 4.320/1964, a fim de evitar inconsistências em futuras prestações de contas (subseção 7.2);

iii) que efetue nas futuras prestações de contas a conciliação entre os registros contábeis e a folha de pagamentos a fim de evitar divergências a maior nos valores das contribuições patronais devidas ao RGPS em atendimento às Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público (subseção 3.1.2.2.1);

iv) que efetue nas futuras prestações de contas a conciliação entre os registros contábeis e a folha de pagamentos a fim de evitar divergências nos valores das contribuições retidas dos servidores do RGPS, em atendimento às Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público (subseção 3.1.2.2.3).

[...]”.

É o relatório.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

O posicionamento da equipe técnica **exarada na Instrução Técnica Conclusiva 01159/2025-1(doc.79)** segue abaixo transcrita:

“[...]”

7. ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELO GESTOR

Em fase anterior, a área técnica deste TCEES produziu o **Relatório Técnico 00285/2024-6** (evento 66) analisando a documentação que compõe o processo de prestação de contas anual do exercício de 2023 da **Polícia Civil do Espírito Santo**, tendo por base o escopo mínimo estabelecido pela Res. TCEES 297/2016.

Como resultado, tendo em vista os indicativos de irregularidades – I) **Ausência de segregação de funções** e II) **Divergência entre os valores evidenciados no inventário de bens móveis e o saldo registrado no balanço patrimonial** – do referido Relatório Técnico, foi elaborada a Decisão SEGEX 01172/2024-8 (evento 67) e efetuada a citação do gestor **JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**, por meio do Termo de Citação 00409/2024-1 (evento 68), para apresentar defesa.

O gestor apresentou alegações de defesa e documentação por meio da Resposta de Comunicação **02172/2024-1** (evento 71) e da Defesa/Justificativa **01752/2024-7** (evento 72), acompanhadas das Peças Complementares **40.364 a 40.366/2024** (eventos 73 ao 75).

Após, os autos retornaram à área técnica para análise conclusiva, conforme a seguir.

7.1 Ausência de segregação de funções

(Refere-se ao item 5.1 do RT 00285/2024-6 - análise realizada pelo NCONTAS)

Base Normativa: Resolução 227/2011 do TCEES e os art. 5º e §1º do art. 7º Lei nº 14.133/2021.

- **Situação encontrada**

Conforme relatado no item ponto de controle 1.5.2 do RELUCI, Unidade Executora de Controle Interno no parecer sobre a PCA (Prestação de Contas Anual 09092/2024-, evento 33), foram realizados procedimentos e constatados distorções. Diante disso, a Unidade Executora de Controle Interno enviou as CI 004/2024 e 005/2024, referentes às inconsistências encontradas no bojo do E-docs nº 2023-1V78P3 documentos 2024-SMLSZ5 e 2024-R4XXRH

- **Justificativa apresentada (Defesa/Justificativa 01752/2024-7)**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Há que se destacar a criação da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo - PCIES, órgão da administração direta integrante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social – SESP, conforme a Lei Complementar nº 1.062, publicada em 19/12/2023.

Durante os exercícios de 2023 e 2024 foi necessário treinar os servidores da PCIES e os novos servidores do Grupo Financeiro Setorial - GFS, para utilizarem o sistema SIGEFES, portanto os servidores realizaram as atividades de empenho, liquidação e pagamento das despesas desta PCES.

Destaca-se ainda a insuficiência de servidores para atuar no Grupo Financeiro Setorial – GFS e realizar de forma segregada as atividades de empenho, liquidação e pagamento de despesa, diante das crescentes obrigações legais, realizadas pela SEFAZ, SECONT, TCEES, Receita Federal entre outros.

Foram realizadas solicitações à SEGER, buscando a nomeação de novos servidores, para atender a segregação das atividades de empenho, liquidação e pagamento de despesa, demandadas pela UECI/PCES, que atua monitorando as atividades do GFS e demais setores, na função de controle interno desta instituição.

Todavia, aguarda-se a nomeação de novos servidores, visando atender as demandas e atividades deste GFS, e informar que, no exercício de 2023 e 2024, foram realizadas as atividades de empenho, liquidação e pagamento, por um único servidor, para evitar atrasos nos pagamentos e a cobrança de juros e multa resultante destes atrasos.

Diante dos esclarecimentos apresentados, aguardamos a análise desta Corte de Contas, referente a avaliação das justificativas.

• Análise das justificativas apresentadas:

O Relatório da Unidade de Controle Interno – RELUCI (Prestação de Contas Anual 09092/2024 - evento 33), em seu item ponto de controle 1.5.2, que trata da segregação de funções, informa que, dos procedimentos realizados, foram constatadas distorções.

Feitas tais constatações, a Unidade Executora de Controle Interno encaminhou ao setor responsável da PCES as CI nº 004/2024 e 005/2024, referentes às inconsistências encontradas. Porém não foi informado no RELUCI as respostas do ente a respeito de tal distorção. Por essa razão, o gestor foi citado para se manifestar.

Em resposta, o Gestor informou que a Polícia Científica do Espírito Santo (PCIES), criada pela Lei Complementar nº 1.062 em 19/12/2023, passou por treinamentos em **2023 e 2024** para capacitar servidores no uso do sistema SIGEFES, e que, por esta razão, os servidores realizaram as atividades de empenho, liquidação e pagamento das despesas. Porém, devido à insuficiência de pessoal no Grupo Financeiro Setorial (GFS), um **único servidor** foi responsável pelas atividades de empenho, liquidação e pagamento nos **exercícios mencionados**, evitando atrasos e penalidades. Por fim, destacou que foi realizada a solicitação de **novos servidores** à SEGER para permitir a segregação de funções e que está aguardando as nomeações necessárias.

No presente caso, embora o gestor tenha declarado a adoção de providências para a correção da falha de controle, ficou evidente que a falha não foi corrigida e permanece em 2024. A ausência de segregação de funções nas atividades de controle eleva o risco de ocorrência de eventos que possam afetar negativamente o patrimônio público com fraudes e desvios, desta forma, sugere-se manter a irregularidade, porém, como se trata de falha formal, não sendo relatado ou detectado desvio capaz de macular a Prestação de Contas, ressaltar o item e dar ciência ao atual gestor da UG, com fundamento no artigo 9, I da Resolução 361/2022 para que atente, nas futuras prestações de contas, para a necessidade de estruturação da Unidade Executora de Controle Externo da UG, considerando que o



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

prazo estipulado no artigo 1º do Decreto nº 4.131-R¹, de 18 de julho de 2017, que regulamentou a implantação das UECI no estado, já se encontra vencido, bem como as exigências contidas na Resolução 227/2011 do TCEES e os art. 5º e §1º do art. 7º Lei nº 14.133/2021 em relação ao Controle Interno.

7.2 Divergência entre os valores evidenciados no inventário de bens móveis e o saldo registrado no balanço patrimonial

(Refere-se ao item 4.2.1.1.2 do RT 00285/2024-6 - análise realizada pelo NCONTAS)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64

• Situação encontrada

Tabela 17 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	1.374.118,88	1.374.118,8736	0,01
Bens Móveis	226.164.107,04	225.577.057,64	587.049,40
Bens Imóveis	88.828.968,44	73.288.721,84	15.540.246,60
Bens Intangíveis	9.419.345,96	9.419.345,96	0,00

Fonte: Proc. TC 04432/2024-2 – PCA-PCM/2023 - BALPAT

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, conforme o arquivo INVMOVS (Prestação de Contas Anual 09087/2024-6, evento 28), não foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial. Pois foi observada uma divergência entre os registros físicos e contábeis relativos aos bens móveis, no total de **R\$ 587.049,40**.

Sobre isso, o arquivo Termo de Inventário Anual de Bens Móveis – TERMOV (Prestação de Contas Anual 09099/2024-9, evento 40), trouxe a seguinte nota explicativa:

NOTAS EXPLICATIVAS – DETALHAMENTO

Considerando que realizada a devida conciliação dos relatórios contábeis e administrativos de controle físico dos bens móveis, ao final do exercício financeiro de 2023, apurou-se uma diferença entre o **saldo físico, registrado no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA**, e o **saldo contábil, registrado no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES**, no valor total, sendo:

I - BENS MÓVEIS EM GERAL - R\$ 263.234,82 (duzentos e sessenta e três mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

II - BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS - R\$ 18.422,90 (dezoito mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa centavos).

Apuradas as divergências, foram realizados os registros devidos, visando o saneamento da diferença, ou seja, a regularização nos programas SIGA e SIGEFES.

Considerando o encerramento dos registros nos sistemas SIGA e SIGEFES ao final do exercício financeiro de 2023, os registros necessários foram realizados no exercício financeiro de 2024.

¹ Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, exceto Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, deverão instituir a Unidade Executora de Controle Interno - UECI, definida no inciso IX do art. 3º da Lei Complementar nº [856/2017](#), no prazo de 60 dias a contar da data de publicação deste Decreto.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conforme as justificativas expostas no arquivo TERMOV (Prestação de Contas Anual 09099/2024-9, evento 40), os valores divergentes seriam **R\$ 263.234,82** de BENS MÓVEIS EM GERAL e **R\$ 18.422,90** de BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, totalizando R\$ 281.657,72. No entanto, as justificativas necessitam de mais detalhes e documentação de suporte, que comprovem os argumentos mencionados.

Ainda, consta a divergência de **R\$ 779.665,00**, resultado da diferença do valor de **R\$ 2.479.561,43** registrado no Inventário de Bens Almojarifado que contém Bens Permanente (Prestação de Contas Anual 09084/2024-9, evento 25) e o Saldo Contábil de **R\$ 3.259.226,43**, informado no Termo de Inventário Anual de Bens em Almojarifado – Material de Consumo e Material Permanente (Prestação de Contas Anual 09094/2024-6, evento 35), que necessitam de mais detalhes e documentação de suporte, que comprovem os argumentos mencionados.

- **Justificativa apresentada (Defesa/Justificativa 01752/2024-7)**

As demonstrações contábeis são elaboradas com a utilização do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES, sob a gestão e orientação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. Os relatórios de inventário são gerados com a utilização do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, sob a gestão e orientação da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.

Alterações no sistema, somente, são realizadas pelos órgãos gestores dos sistemas.

Os sistemas não possuem integração, portanto os registros são realizados, manualmente, de forma segregada pelo Setor de Patrimônio no sistema SIGA, e pelo Setor Contábil no sistema SIGEFES.

Os setores efetuam, mensalmente, as conciliações dos saldos físico e contábil, visando regularizar as divergências encontradas.

Todavia no encerramento do exercício de 2023, foram apuradas divergências nos saldos físico e contábil que foram conciliadas no exercício de 2024.

Considerando a apuração da diferença entre o Balanço Patrimonial e o Inventário do exercício de 2023, no Relatório Técnico 00285/2024-6.

[...]

Estando ciente das diferenças apuradas, para a identificação dos valores informados no TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS e no TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS EM ALMOXARIFADO – MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE, foram utilizadas as premissas das prestações de contas dos exercícios anteriores de 2022 e 2021.

Sendo:

1ª Estornar do saldo contábil do Balanço Patrimonial o saldo da conta contábil 1.2.3.1.1.08.01 - ESTOQUE INTERNO no valor de R\$ 3.259.226,43 relativo aos bens móveis em almojarifado que, ainda dependem de distribuição e, não sofrem depreciação no sistema SIGA, vide valores no Balancete de Verificação, Processo TC 04432/2024-2 – PCA 2023 - BALVERF_E - O - BALVERF_E.pdf.

2ª Estornar do saldo do Inventário o valor bruto de R\$ 2.935.411,85, relativo aos bens móveis segregados para leilão e exibidos no Balanço Patrimonial pelo saldo contábil de R\$ 619.310,44, vide valores no relatório INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS - DATA DE REFERÊNCIA: 31/12/2023. Processo TC



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

04432/2024-2 – PCA 2023 - INVMOVS - O - 17-INVMOVS.pdf.

Grupo: 07-BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

Conta: 07.52-BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS-VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA

Grupo: 07-BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS – Valor Bruto – R\$ 2.935.411,85
 Grupo: 07-BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS – Depreciação – R\$ 2.297.678,51
 Grupo: 07-BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS – Valor Líquido – R\$ 637.733,34

	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Diferença apurada no Relatório Técnico 00285/2024-6	226.164.107,04	225.577.057,64	587.049,40
Composição dos saldos			
A - 123110000 - BENS MÓVEIS-CONSOLIDAÇÃO	226.164.107,04	222.641.645,79	3.522.461,25
B - 116000000 - ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA		2.935.411,85	-2.935.411,85
SUBTOTAL - I = (A+B)	226.164.107,04	225.577.057,64	587.049,40
Estorno do saldo contábil de Bens Móveis em Almoxarifado			
C - 123110801 - ESTOQUE INTERNO	3.259.226,43		3.259.226,43
SUBTOTAL - II = (I - C)	222.904.880,61	225.577.057,64	
Estorno do saldo Inventário de Bens Móveis para Venda/Leilão			
D - Grupo: 07-BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS		2.935.411,85	
SUBTOTAL - III = (II - D)	222.904.880,61	222.641.645,79	263.234,82
PCES - Saldo ajustado de Bens Móveis de 2023 - TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS	222.904.880,61	222.641.645,79	263.234,82

3ª Utilização do valor líquido de R\$ 637.733,34 relativo aos bens móveis segregados para leilão e exibidos no Balanço Patrimonial pelo saldo contábil de R\$ 619.310,44, vide valores no relatório INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS - DATA DE REFERÊNCIA: 31/12/2023 e BALANÇO PATRIMONIAL. Haja vista o Processo TC 04432/2024-2 – PCA 2023 - INVMOVS - O - 17-INVMOVS.pdf.

Grupo: 07-BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS – Valor Líquido – R\$ 637.733,34



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO ORDENADOR DE DESPESAS - EXERCÍCIO 2023

IDENTIFICAÇÃO: POLICIA CIVIL – UG: 450102

EXERCÍCIO: 2023

TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS

A Comissão de Inventário, instituída pela Instrução de Serviço Nº 576, de 09 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial de 10 de novembro de 2023 e a Instrução de Serviço Nº 616, de 01 de dezembro de 2023, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de Bens Móveis, registrado no Processo Administrativo nº 2023-V6FLO, tendo apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens Móveis - BENS MÓVEIS EM GERAL	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
	222.904.880,61	222.641.645,79	263.234,82

Saldo de Bens Móveis - BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS	Valor Líquido - Saldo Contábil R\$	Valor Líquido - Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
	619.310,44	637.733,34	- 18.422,90

4ª Inclusão do saldo contábil da conta contábil 1.2.3.1.1.08.01 – ESTOQUE INTERNO no valor de R\$ 3.259.226,43 no TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS EM ALMOXARIFADO – MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE, relativo aos bens móveis em almoxarifado que, ainda dependem de distribuição e, não sofrem depreciação no sistema SIGA, vide valores no Balancete de Verificação. Comparado com o saldo do Inventário de Bens Móveis em Almoxarifado no valor total de R\$ 2.479.561,43. Vide o Processo TC 04432/2024-2 – PCA 2023 - INVALMO - O - 21-INVALMOPERMANENTE.pdf.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO ORDENADOR DE DESPESAS - EXERCÍCIO 2023

IDENTIFICAÇÃO: POLÍCIA CIVIL – UG: 450102
EXERCÍCIO: 2023

TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS EM ALMOXARIFADO – MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE

A Comissão de Inventário, instituída pela Instrução de Serviço nº. 577, de 09 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial de 10 de novembro de 2023, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de Bens em Almojarifado, registrado no Processo Administrativo nº 2023-70375, tendo apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens em Almojarifado	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
Material de Consumo	1.374.118,88	1.374.118,87	0,01
Material Permanente	3.259.226,43	2.479.561,43	779.665,00
TOTAL	4.633.345,31	3.853.680,30	779.665,01

NOTAS EXPLICATIVAS

Notas Explicativas – Detalhamento

Visando o detalhamento das diferenças foi realizada a conciliação pelo Grupo Financeiro Setorial – GFS e a Divisão de Controle de Patrimônio – DCP, conforme demonstrado a seguir na conciliação analítica realizada com o encerramento do exercício de 2023.

Nesta análise foram comparadas as contas sintéticas do BALANCETE DE VERIFICAÇÃO do grupo Bens Móveis no exercício de 2023. E também apresentadas as justificativas, limitações e/ou particularidades dos sistemas SIGA e SIGEFES. Conforme demonstrativo analítico abaixo:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Governo do Estado do Espírito Santo Balancete PCASP CidadES						
Identificação						
Unidade Gestora				Mês		
450102 - PCES				12/2023		
Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Atual	Inventário (b)	Diferença (a-b)
(a)						
116000000 - ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00	625.970,27	6.659,83	619.310,44	2.935.411,85	-2.316.101,41
116200000 - IMOBILIZADO MANTIDO PARA VENDA	0,00	625.970,27	6.659,83	619.310,44	2.935.411,85	-2.316.101,41
116210000 - IMOBILIZADO MANTIDO PARA VENDA - CONSOLIDAÇÃO	0,00	625.970,27	6.659,83	619.310,44	2.935.411,85	-2.316.101,41
120000000 - ATIVO NÃO CIRCULANTE	218.501.123,37	135.924.849,39	101.065.093,14	253.356.879,62		253.356.879,62
123000000 - IMOBILIZADO	214.981.659,37	122.682.513,55	93.726.639,26	243.937.533,66		243.937.533,66
123100000 - BENS MÓVEIS	209.721.092,01	80.472.374,41	64.029.359,38	226.164.107,04	222.641.645,79	3.522.461,25
123110000 - BENS MÓVEIS-CONSOLIDAÇÃO	209.721.092,01	80.472.374,41	64.029.359,38	226.164.107,04	222.641.645,79	3.522.461,25
123110100 - MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	35.510.083,80	6.041.257,09	587.472,64	40.963.868,25	40.963.868,25	0,00
123110101 - APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	163.336,01	224.364,11	154,00	387.546,12	387.546,12	0,00
123110102 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	2.396.622,55	2.651,72	4.272,60	2.395.001,67	2.395.001,67	0,00
123110103 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	12.797.984,52	4.507.934,76	219.429,00	17.086.490,28	17.086.490,28	0,00
123110105 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10.179.242,55	330.539,62	4.948,46	10.504.833,71	10.504.833,71	0,00
123110106 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	49.793,34	0,00	0,00	49.793,34	49.793,34	0,00
123110107 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	422.768,39	59.413,23	138.436,06	343.745,56	343.745,56	0,00
123110108 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	1.218,34	0,00	0,00	1.218,34	1.218,34	0,00
123110109 - MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	22.261,76	0,00	1.044,40	21.237,36	21.237,36	0,00
123110112 - EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	53.124,70	13.574,00	0,00	66.698,70	66.698,70	0,00
123110117 - EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	163.175,96	289.179,10	0,00	452.355,06	452.355,06	0,00
123110121 - EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10.984,17	61.877,95	0,00	72.862,12	72.862,12	0,00
123110199 - OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	9.249.551,51	551.722,60	219.188,12	9.582.085,99	9.582.085,99	0,00
123110200 - BENS DE INFORMÁTICA	30.029.145,50	451.250,16	1.296.201,18	29.184.194,48	29.184.194,48	0,00
123110201 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	30.029.145,50	451.250,16	1.296.201,18	29.184.194,48	29.184.194,48	0,00
123110300 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS	8.677.162,01	1.973.585,09	1.239.945,43	9.410.801,67	9.410.486,67	315,00
123110302 - MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	40.602,29	1.152,00	2.432,00	39.322,29	39.322,29	0,00
123110303 - MOBILIÁRIO EM GERAL	8.636.559,72	1.972.433,09	1.237.513,43	9.371.479,38	9.371.164,38	315,00
123110400 - MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	1.134.035,95	1.569.036,40	31.900,50	2.671.171,85	2.671.171,85	0,00
123110404 - INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	3.267,93	0,00	0,00	3.267,93	3.267,93	0,00
123110405 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1.130.348,02	1.567.832,40	31.900,50	2.668.279,92	2.668.279,92	0,00
123110406 - OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	420,00	1.204,00	0,00	1.624,00	1.624,00	0,00
123110500 - VEÍCULOS	101.019.711,47	25.106.675,37	4.310.270,20	125.816.120,64	125.553.200,82	262.919,82
123110501 - VEÍCULOS EM GERAL	461.789,00	0,00	0,00	461.789,00	461.789,00	0,00
123110503 - VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	100.557.922,47	29.106.679,37	4.310.270,20	125.354.331,64	125.091.411,82	262.919,82
123110800 - BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO	22.814.000,00	28.744.727,97	48.299.501,54	3.259.226,43	14.806.556,02	-11.547.329,59
123110801 - ESTOQUE INTERNO	22.814.000,00	28.744.727,97	48.299.501,54	3.259.226,43	0,00	3.259.226,43
123110900 - ARMAIMENTOS	10.484.785,58	4.640.770,44	319.000,00	14.806.556,02	14.806.556,02	0,00
123119900 - DEMAIS BENS MÓVEIS	52.167,70	7.945.067,89	7.945.067,89	52.167,70	52.167,70	0,00
123119902 - BENS EM PODER DE OUTRA UNIDADE OU TERCEIROS	0,00	130.326,00	130.326,00	0,00	0,00	0,00
123119999 - OUTROS BENS MÓVEIS	52.167,70	7.814.741,89	7.814.741,89	52.167,70	52.167,70	0,00
Balancete Patrimonial						
(a)						
Diferença apurada no Relatório Técnico 00285/2024-S				226.164.107,04	225.577.057,64	587.049,40
Composição das saídas						
A - 123110000 - BENS MÓVEIS-CONSOLIDAÇÃO	209.721.092,01	80.472.374,41	64.029.359,38	226.164.107,04	222.641.645,79	3.522.461,25
B - 116000000 - ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00	625.970,27	6.659,83	619.310,44	2.935.411,85	-2.316.101,41
SUBTOTAL - I = (A-B)				226.783.417,48	225.577.057,64	1.206.359,84
Estorno do saldo contábil de Bens Móveis em Almoarifado						
C - 123110801 - ESTOQUE INTERNO	22.814.000,00	28.744.727,97	48.299.501,54	3.259.226,43	0,00	3.259.226,43
SUBTOTAL - II = (I - C)				223.524.191,05	225.577.057,64	
Estorno do saldo contábil de Bens Móveis para Venda/Leitura						
D - 116200000 - IMOBILIZADO MANTIDO PARA VENDA	0,00	625.970,27	6.659,83	619.310,44	2.935.411,85	
SUBTOTAL - III = (II - D)				222.904.880,61	222.641.645,79	263.234,82
PCES - Saldo ajustado de Bens Móveis de 2023 - TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS				222.904.880,61	222.641.645,79	263.234,82



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO ORDENADOR DE DESPESAS - EXERCÍCIO 2023
IDENTIFICAÇÃO: POLÍCIA CIVIL – UG: 450102
EXERCÍCIO: 2023
TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS

A Comissão de Inventário, instituída pela Instrução de Serviço Nº 576, de 09 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial de 10 de novembro de 2023 e a Instrução de Serviço Nº 616, de 01 de dezembro de 2023, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de Bens Móveis, registrado no Processo Administrativo nº **2023-V6FLO**, tendo apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens Móveis - BENS MÓVEIS EM GERAL	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
	222.904.880,61	222.641.645,79	263.234,82

Saldo de Bens Móveis - BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS	Valor Líquido - Saldo Contábil R\$	Valor Líquido - Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
	619.310,44	637.733,34	- 18.422,90

O saldo contábil no montante de R\$ 226.164.107,04 inclui o valor de R\$ 3.259.226,43 relativo aos bens móveis em almoxarifado que ainda dependem de distribuição, e não sofrem depreciação, por parametrização do sistema SIGA, estes bens não estão incluídos no relatório INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS - DATA DE REFERÊNCIA: 31/12/2023, no sistema SIGA.

Portanto realizando o estorno do valor de R\$ 3.259.226,43 do montante de R\$ 226.164.107,04, ou seja, (226.164.107,04 - 3.259.226,43), o saldo contábil dos bens móveis em utilização que sofreram depreciação mensal em dezembro 2023 foi de R\$ 222.904.880,61 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO ORDENADOR DE DESPESAS - EXERCÍCIO 2023 Av. Nossa Senhora da Penha, 2290 – Santa Luíza – Vitória – ES – CEP: 29045-402 Tel. (27) 3198-5801 – E-mail: apoiogab@pc.es.gov.br – Site: <https://pc.es.gov.br/> – CNPJ: 27.470.897/0001-73 GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL.

O saldo do inventário de Bens Móveis em Geral foi de R\$ 222.641.645,79, no exercício de 2023, haja vista que o montante de R\$ 225.577.057,64 representa o somatório do valor bruto dos grupos:

Grupo: 01-BENS MÓVEIS EM GERAL – Valor Bruto – R\$ 222.641.645,79
 Grupo: 07-BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS – Valor Bruto – R\$ 2.935.411,85
 Total do Órgão (R\$): 225.577.057,64
 Vide: Processo TC 04432/2024-2 – PCA 2023 - INVMOVS - O - 17-INVMOVS.pdf



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Total do Grupo (R\$):

56281

233.775.100,39 -11.133.463,20 0,00 222.641.645,79 0,30 24.952.472,31 69.970.004,95 152.663.560,80

Saldo Contábil de bens depreciados - R\$ 222.904.880,61

Saldo Inventário de bens depreciados - R\$ 222.641.645,79

Diferença bens móveis - R\$ 263.234,82

Destaca-se que, apesar do valor bruto do Grupo: 07-BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS ser R\$ 2.935.411,85, na conta contábil 1.1.6.0.0.00.00 - ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA os valores foram contabilizados pelo "valor líquido", haja vista que, conforme orientação da SEFAZ foi realizada a baixa da depreciação dos bens que serão leiloados pela Polícia Civil. E o valor líquido foi representado na conta contábil 1.1.6.0.0.00.00 - ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO ORDENADOR DE DESPESAS - EXERCÍCIO 2023 Av. Nossa Senhora da Penha, 2290 - Santa Luíza - Vitória - ES - CEP: 29045-402 Tel. (27) 3198-5801 - E-mail: apoiogab@pc.es.gov.br - Site: <https://pc.es.gov.br/> - CNPJ: 27.470.897/0001-73 GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL.

Desta forma, o valor de R\$ 619.310,44 que estava contabilizado na conta contábil 1.1.6.0.0.00.00 - ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA A em 31/12/2023, foi comparado com o valor líquido do INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS - DATA DE REFERÊNCIA: 31/12/2023, no valor de R\$ 637.733,34, conforme o TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS. Resultando na divergência de R\$ - 18.422,90

Total do Grupo (R\$):

78

637.733,34

Grupo: 07-BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS - Valor Bruto - R\$ 2.935.411,85

Grupo: 07-BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS - Depreciação - R\$ 2.297.678,51

Grupo: 07-BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS - Valor Líquido - R\$ 637.733,34

Haja vista: Processo TC 04432/2024-2 - PCA 2023 - INVMOVS - O - 17-INVMOVS.pdf

Visando demonstrar as conciliações realizadas no exercício de 2024, encaminha-se a cópia do Processo 2024-GQPK4 - Registro e Contabilização Mensal da Depreciação de Bens MÓVEIS - Exercício 2024 que trata das conciliações mensais dos bens móveis desta PCES, que buscam sanear as diferenças do SIGA E SIGEFES, haja vista a constante movimentação de bens para atender as diversas unidades desta PCES.

Desta forma demonstra-se a conciliação mensal realizada para a regularizar as diferenças dos saldos físico e contábil no exercício de 2024.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Justificativa Bens Móveis – em almoxarifado:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO ORDENADOR DE DESPESAS - EXERCÍCIO 2023

IDENTIFICAÇÃO: POLÍCIA CIVIL – UG: 450102
EXERCÍCIO: 2023

TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS EM ALMOXARIFADO – MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE

A Comissão de Inventário, instituída pela Instrução de Serviço nº. 577, de 09 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial de 10 de novembro de 2023, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de Bens em Almoxarifado, registrado no Processo Administrativo nº 2023-70375, tendo apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens em Almoxarifado	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
Material de Consumo	1.374.118,88	1.374.118,87	0,01
Material Permanente	3.259.226,43	2.479.561,43	779.665,00
TOTAL	4.633.345,31	3.853.680,30	779.665,01

NOTAS EXPLICATIVAS

Notas Explicativas – Detalhamento

Convém justificar a divergência de R\$ 779.665,00, resultado da diferença do valor de R\$ 2.479.561,43 registrado no Inventário de Bens Almoxarifado que contém Bens Permanente. Vide o Processo TC 04432/2024-2 – PCA 2023 - INVALMO - O - 21-INVALMOPERMANENTE.pdf.

Conforme mencionado, anteriormente, no sistema SIGA os bens móveis, não distribuídos estão registrados no Inventário do Almoxarifado, sendo que, do ponto de vista contábil e no Balanço Patrimonial os saldos contábeis estavam registrados na conta contábil 1.2.3.1.1.08.01 - ESTOQUE INTERNO, no valor de 3.259.226,43. Haja vista os valores no Balancete de Verificação, Processo TC 04432/2024-2 – PCA 2023 - BALVERF_E - O - BALVERF_E.pdf.

Tal valor foi comparado com o saldo do Inventário de Bens Almoxarifado em 31/12/2023, no valor de 2.479.561,43. Haja vista o Processo TC 04432/2024-2 – PCA 2023 - INVALMO - O - 21-INVALMOPERMANENTE.pdf.

Total da Classe de Bens	2.057.809,02
Total do Órgão	2.479.561,43
Total do Bens Permanentes:	2.479.561,43

Durante o exercício financeiro de 2024, foram realizadas conciliações mensais para a regularização do saldo registrado na conta contábil 1.2.3.1.1.08.01 -



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

ESTOQUE INTERNO, para sanear as diferenças.

• Análise das justificativas apresentadas:

De acordo com a tabela 17 do RT 00285/2024-6, há uma diferença de **R\$ 587.049,40** entre o valor dos Bens Móveis no Balanço Patrimonial (R\$ 226.164.107,04, conta 1.2.3.1.1.00.00 Bens Móveis Consolidação, BALVERF, evento 07) e o valor dos Bens Móveis inventariados (R\$ 225.577.057,64, INVMOVS, evento 28).

Além disso, consta uma divergência de **R\$ 779.665,00** entre o valor dos Bens Móveis em Almoxarifado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.259.226,43, conta 1.2.3.1.1.08.01 Estoque Interno, BALVERF, evento 07) e o valor registrado no Inventário de Bens Almoxarifado que contém Bens Permanente (R\$ 2.479.561,43, INVALIDMO, evento 25), conforme informado no Termo de Inventário Anual de Bens em Almoxarifado (TERALM, evento 35).

Na defesa/justificativa 01752/2024-7 (evento 72), o gestor explica que o saldo da conta **1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis Consolidação**, no valor de R\$ 226.164.107,04, inclui o valor de R\$ 3.259.226,43 referentes a bens móveis em almoxarifado (conta 1.2.3.1.1.08.01 - Estoque Interno). Esses bens, por uma limitação de parametrização do sistema SIGA, não estão incluídos no relatório de inventário de bens móveis (INVMOVS), mas sim no Inventário de Bens Almoxarifado que contém Bens Permanentes (INVALIDMO). Dessa forma, após ajustar o saldo contábil ao excluir os R\$ 3.259.226,43 de bens em almoxarifado, o saldo contábil dos bens móveis em utilização que sofrem depreciação no mês de dezembro de 2023 é reduzido para **R\$ 222.904.880,61**.

Além disso, o gestor destaca que o **inventário de bens móveis** (INVMOVS), no valor de R\$ 225.577.057,64, representa o somatório do valor bruto dos grupos 01 - BENS MÓVEIS EM GERAL (R\$ 222.641.645,79) e 07 - BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (R\$ 2.935.411,85). Contudo, os bens inservíveis devem ser analisados de forma separada, pois estão classificados na conta 1.1.6.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda, não compondo a conta 1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis Consolidação. Assim, o saldo ajustado do inventário de bens móveis em geral é **R\$ 222.641.645,79**.

A seguir, apresenta-se a **Tabela 18**, que sintetiza os valores referentes ao Balanço Patrimonial e ao Inventário de Bens Móveis, destacando os ajustes realizados e a diferença final apurada:

Tabela 1 - Bens Móveis (Balanço Patrimonial x Inventário)

Valores em reais

Descrição	Valor Original (a)	Ajustes realizados (b)	Valor ajustado (a-b)
Saldo Contábil (Balanço Patrimonial)	226.164.107,04	3.259.226,43 ²	222.904.880,61
Saldo do Inventário (INVMOVS)	225.577.057,64	2.935.411,85 ³	222.641.645,79
Diferença			263.234,82

² Bens em Almoxarifado - Estoque Interno³ Bens Inservíveis - Grupo 07

+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Final (Balanço x Inventári o)			
---	--	--	--

Fonte: Proc. TC 04432/2024-2 – PCA-PCM/2023 – Defesa Justificativa 01752/2024-7

De acordo com as justificativas apresentadas no arquivo TERMOV (evento 40), o valor de **R\$ 263.234,82** refere-se a divergências entre os saldos dos sistemas **SIGA** e **SIGEFES** nas contas contábeis **1.2.3.1.1.03.03 - Mobiliário em Geral** e **1.2.3.1.1.05.03 - Veículos de Tração Mecânica**.

- **Conta 1.2.3.1.1.03.03 - Mobiliário em Geral:** a divergência de R\$ 315,00 ocorreu devido à realização de baixas de patrimônio durante o exercício de 2023, sendo que os registros contábeis no SIGEFES foram efetuados apenas em 2024.
- **Conta 1.2.3.1.1.05.03 - Veículos de Tração Mecânica:** a diferença de R\$ 262.919,82 decorreu de erros no registro de movimentações internas de bens inservíveis no sistema SIGA, em virtude da inexperiência da PCES com o sistema. Embora tenham sido registrados no SIGA em 2023, o correspondente registro contábil no SIGEFES foi realizado somente no exercício financeiro de 2024.

Quanto aos **bens móveis inservíveis**, registrados no inventário pelo valor bruto de **R\$ 2.935.411,85**, destaca-se que esses bens foram contabilizados na conta contábil **1.1.6.0.0.00.00 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda** pelo valor líquido, após a baixa da depreciação, pois serão leiloados pela Polícia Civil. Assim, em 31/12/2023, o saldo dessa conta no Balanço Patrimonial era de **R\$ 619.310,44**, enquanto o valor líquido correspondente no **Inventário de Bens Móveis** era de **R\$ 637.733,34**, resultando em uma divergência de **R\$ 18.422,90**, conforme explicado nas notas do TERMOV (evento 40), devido a **ajustes temporais** entre os sistemas **SIGA** e **SIGEFES**:

- Bens movimentados para inservíveis no SIGA em 2023 e contabilizados no SIGEFES apenas em 2024, no valor de R\$ 40.343,40;
- Bens movimentados para inservíveis no SIGA em 2024 e contabilizados no SIGEFES em 2023, no valor de R\$ 21.020,50;
- Estorno contábil de nota patrimonial referente ao exercício de 2023 e contabilização em 2024, no valor de R\$ 900,00.

Ao consultar o Processo 2024-GQPK4 no E-docs, citado na defesa/justificativa 01752/2024-7 (evento 72), referente às conciliações mensais dos bens móveis da PCES, que buscam corrigir as diferenças entre o SIGA e o SIGEFES, verificamos que o valor do inventário de bens móveis em 31/12/2024 (peça 156) e o balancete de dezembro de 2024 (peças 165 e 166) não apresentam divergências, conforme demonstrado na seguinte conciliação (peça 167):



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

RELATÓRIO SINTÉTICO DE DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO						
Grupo: 01-BENS MÓVEIS EM GERAL						
Conta Contábil	SIGA	SIGEFES	DIFERENÇAS	SIGA	SIGEFES	DIFERENÇAS
	Valor Bruto	SALDO CONTÁBIL		(-)Depreciação Acumulada Final	SALDO CONTÁBIL	
01.02-AERONAVES	221,226.12	221,226.12	0.00	17,076.66	17,076.66	0.00
01.04-APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	381,938.12	381,938.12	0.00	72,851.97	72,851.97	0.00
01.06-APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	2,548,589.70	2,548,589.70	0.00	1,880,325.74	1,880,325.74	0.00
01.08-APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENS. MÉDICO-	17,863,858.10	17,863,858.10	0.00	6,369,385.02	6,369,385.02	0.00
01.12-APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	3,476,189.07	3,476,189.07	0.00	1,551,496.10	1,551,496.10	0.00
01.14-ARMAMENTOS	14,705,256.42	14,705,256.42	0.00	4,164,564.71	4,164,564.71	0.00
01.22-EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	570,344.06	570,344.06	0.00	65,209.74	65,209.74	0.00
01.24-EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E	6,625,889.78	6,625,889.78	0.00	1,926,162.42	1,926,162.42	0.00
01.26-INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	3,267.93	3,267.93	0.00	662.13	662.13	0.00
01.28-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA	49,793.34	49,793.34	0.00	5,701.68	5,701.68	0.00
01.30-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	1,182,270.62	1,182,270.62	0.00	197,559.84	197,559.84	0.00
01.32-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	1,218.34	1,218.34	0.00	368.92	368.92	0.00
01.33-EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	2,707,705.64	2,707,705.64	0.00	886,423.92	886,423.92	0.00
01.34-MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	7,409,343.81	7,409,343.81	0.00	1,946,699.74	1,946,699.74	0.00
01.35-EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	30,450,325.69	30,450,325.69	0.00	16,982,806.60	16,982,806.60	0.00
01.36-MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE	39,322.29	39,322.29	0.00	30,011.36	30,011.36	0.00
01.38-MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE	25,225.36	25,225.36	0.00	17,438.08	17,438.08	0.00
01.39- EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E	75,961.12	75,961.12	0.00	18,204.82	18,204.82	0.00
01.42-MOBILIÁRIO EM GERAL	10,602,744.11	10,602,744.11	0.00	5,429,284.29	5,429,284.29	0.00
01.44-OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	1,624.00	1,624.00	0.00	0.00	0.00	0.00
01.48-VEÍCULOS DIVERSOS	461,789.00	461,789.00	0.00	190,574.19	190,574.19	0.00
01.51-PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	52,167.70	52,167.70	0.00	43,078.28	43,078.28	0.00
01.52-VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	146,444,410.09	146,444,410.09	0.00	36,094,803.44	36,094,803.44	0.00
01.57-ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	66,698.70	66,698.70	0.00	50,613.83	50,613.83	0.00
Total do Grupo (R\$):	245,967,159.11	245,967,159.11	0.00	77,941,303.48	77,941,303.48	0.00
Grupo: 07-BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS						
Conta Contábil	SIGA	SIGEFES	DIFERENÇAS	SIGA	SIGEFES	DIFERENÇAS
	Valor Líquido	SALDO CONTÁBIL		(-)Depreciação Acumulada Final	SALDO CONTÁBIL	
07.52-VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	721,460.79	721,460.79	0.00			
Total do Grupo (R\$):	721,460.79	721,460.79	0.00			

Figura 01 – Conciliação dos bens móveis

Fonte: Processo 2024-GQPK4

Cabe ressaltar que o inventário de 2024, demonstra consistência, sendo aceitável para demonstrar o interesse do gestor em resolver a questão, porém, cabe **ciência** para verificação na PCA de 2024, se a informação se consolida.

A divergência de **R\$ 779.665,00** entre o valor dos Bens Móveis em Almoxarifado registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.259.226,43) e no Inventário (R\$ 2.479.561,43) foi explicada pelas notas do TERALM (evento 35), que apontam as seguintes causas:

- Ingresso contábil de veículos no SIGEFES em 2023, com registro no SIGA previsto apenas para 2024, no valor de R\$ 813.564,00;
- Registro físico de uma viatura no SIGA em 2023, com ingresso contábil no SIGEFES efetivado somente em 2024, no valor de R\$ 33.899,00.

Ao consultar o processo 2020-RW20S, citado no TERALM, identificamos os despachos de ateste para conferência e validação do material constante nas notas fiscais dos veículos que totalizam R\$ 813.564,00.

Além disso, verificamos que, no SIGEFES, consta o registro do ingresso contábil da viatura no exercício financeiro de 2024, conforme lançamentos da nota patrimonial nº 2024NP00111, no valor de R\$ 33.899,00.

Diante de todo o exposto, sugere-se considerar afastar a irregularidade, com **ciência** à entidade quanto ao dever de adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação entre os registros contábeis e os valores constantes do inventário de bens móveis, por isso, caso necessário, devem ser realizados os devidos ajustes, em conformidade com os artigos 94,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

95, 96 e 101 da Lei 4.320/1964, a fim de evitar inconsistências em futuras prestações de contas.

8 CONCLUSÃO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na **POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresenta inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 deste relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Conforme análise das respostas do gestor frente aos achados indicados no Relatório Técnico, procedida no Capítulo 7 desta instrução, não foi possível afastar a(s) seguinte(s) irregularidade(s):

Descrição do achado	Responsável
Ausência de segregação de funções	JOSE DARCY SANTOS ARRUDA

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pelo responsável JOSE DARCY SANTOS ARRUDA, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da **Polícia Civil do Espírito Santo**, sob a responsabilidade do Sr. JOSE DARCY SANTOS ARRUDA, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR COM RESSALVA**, na forma do artigo 84, II, da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 162, do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe quitação.

9.1 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pela Polícia Civil:

Descrição da proposta
Dar ciência ao atual gestor da UG (hipótese de serem gestores distintos), como forma de alerta para que atente, nas futuras prestações de contas para a necessidade de estruturação da Unidade Executora de Controle Externo (UECI) da UG em atenção às exigências contidas na Resolução TC 227/2011 e art. 5º e §1º do art. 7º Lei nº 14.133/2021, considerando que o prazo de implantação e estruturação estipulado no artigo 1º do Decreto nº 4.131-R2, de 18 de julho de 2017, se encontra vencido.
Dar ciência ao atual gestor (hipótese de serem gestores distintos), como forma de alerta para a necessidade de adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação entre os registros contábeis e os valores constantes do inventário de bens móveis, realizando os devidos ajustes se necessário, em conformidade com os artigos 94, 95, 96 e 101 da Lei 4.320/1964, a fim de evitar inconsistências em futuras prestações de contas (subseção 7.2).
Dar ciência ao atual gestor (hipótese de serem gestores distintos), como forma de alerta para a necessidade de providenciar, nas futuras prestações de contas, conciliações entre os registros contábeis e a folha de pagamentos a fim de evitar divergências a maior nos valores das contribuições patronais devidas ao RGPS em atendimento às Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público (subseção 3.1.2.2.1).
Dar ciência ao atual gestor (hipótese de serem gestores distintos), como forma de alerta para a necessidade de providenciar, nas futuras prestações de contas, conciliações entre os registros contábeis e a folha de pagamentos a fim de evitar divergências nos valores das contribuições retidas dos servidores do RGPS, em atendimento às Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público (subseção 3.1.2.2.3).

[...]”.

Verifica-se no teor da análise realizada pela área técnica que a única irregularidade apontada trata-se da ausência de segregação de funções nas atividades de controle, cuja justificativa apresentada foi o fato de que a Polícia Científica do Espírito Santo (PCIES), criada pela Lei Complementar nº 1.062 em 19/12/2023 realizou treinamentos em 2023 e 2024 visando capacitar servidores no uso do sistema SIGEFES, e que, por esta razão, os servidores realizaram as atividades de empenho, liquidação e



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

pagamento das despesas. E devido à insuficiência de pessoal no Grupo Financeiro Setorial (GFS), um único servidor foi responsável pelas atividades de empenho, liquidação e pagamento nos exercícios mencionados, evitando atrasos e penalidades. Além disso, foi providenciada a solicitação de novos servidores à SEGER para permitir a segregação de funções, aguardando as nomeações necessárias.

Embora, de acordo com informações do gestor, tenha sido adotada providências para a correção da falha de controle, não foi corrigida e permaneceu em 2024. Observa-se que a ausência de segregação de funções nas atividades de controle eleva o risco de ocorrência de eventos que possam afetar negativamente o patrimônio público com fraudes e desvios, e desta forma, o achado foi mantido como irregular, porém, no campo das ressalvas, pois trata-se de falha formal, não tendo sido relatado ou detectado desvio capaz de macular a Prestação de Contas.

Quanto à divergência apontada entre os valores evidenciados no inventário de bens móveis e o saldo registrado no balanço patrimonial, foi apresentada a justificativa de que os ajustes foram realizados sendo identificados os despachos de ateste para conferência e validação do material constante nas notas fiscais dos veículos que totalizam R\$ 813.564,00. Além disso, foi verificado que, no SIGEFES, consta o registro do ingresso contábil da viatura no exercício financeiro de 2024, conforme lançamentos da nota patrimonial nº 2024NP00111, no valor de R\$ 33.899,00.

Acrescenta-se por fim, que no caso em comento não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Ante o exposto, **acompanhando** o posicionamento da equipe técnica e divergindo do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator, por:

1 MANTER a divergência descrita no item 5.1 do Relatório Técnico 00285/2024- 6, porém, **no campo da ressalva**, pelos motivos já expostos.

2 JULGAR REGULARES COM RESSALVA as contas do Senhor José Darcy Santos Arruda, frente à Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no exercício de **2023**, conforme dispõe o art. 84, inciso II, da Lei Complementar 621/2012, dando-lhe quitação.

3 DAR CIÊNCIA, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pela Polícia Civil:

3.1 Para que atentem, nas futuras prestações de contas para a necessidade de estruturação da Unidade Executora de Controle Externo (UECI) da UG em atenção às exigências contidas na Resolução TC 227/2011 e art. 5º e §1º do art. 7º Lei nº 14.133/2021, considerando que o prazo de implantação e estruturação estipulado no artigo 1º do Decreto nº 4.131-R2, de 18 de julho de 2017, se encontra vencido.

3.2 Para a necessidade de adotarem as medidas necessárias para a efetiva conciliação entre os registros contábeis e os valores constantes do inventário de bens móveis, realizando os devidos ajustes se necessário, em conformidade com os artigos 94, 95, 96 e 101 da Lei 4.320/1964, a fim de evitar inconsistências em futuras prestações de contas (subseção 7.2 do RT 00285/2024- 6).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

3.3 Para a necessidade de providenciarem, nas futuras prestações de contas, conciliações entre os registros contábeis e a folha de pagamentos a fim de evitar divergências a maior nos valores das contribuições patronais devidas ao RGPS em atendimento às Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público (subseção 3.1.2.2.1, do RT 00285/2024- 6).

3.4 Para a necessidade de providenciarem, nas futuras prestações de contas, conciliações entre os registros contábeis e a folha de pagamentos a fim de evitar divergências nos valores das contribuições retidas dos servidores do RGPS, em atendimento às Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público (subseção 3.1.2.2.3, do RT 00285/2024- 6).

4 JULGAR extinto o processo, nos termos do inciso V do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013), ficando autorizado o **arquivamento** dos presentes autos, depois de esgotados os prazos processuais.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913